



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 841.044 - SP
(2016/0001234-0)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **JOSE ELIAS BRAGANCA NETO**
ADVOGADO : **CLÁUDIO VICENTE MONTEIRO E OUTRO(S) - SP088206**
AGRAVADO : **ALEXANDRE ALBERTO DE BARROS GUIRRO**
AGRAVADO : **MARCIO ROBERTO DE BARROS GUIRRO**
ADVOGADO : **JÚLIO CÉSAR FIORINO VICENTE - SP132714**
INTERES. : **AUTO POSTO DA FONTE DE JAÚ LTDA**
INTERES. : **PALMYRO GUIRRO**
INTERES. : **ALICE BARROS GUIRRO**
INTERES. : **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA**
INTERES. : **ANDREZZA MOURA BRAGA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO.

1. Não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial.
2. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido, com majoração de honorários.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros a Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, , por unanimidade, negar provimento ao agravo, com majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 841.044 - SP
(2016/0001234-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSE ELIAS BRAGANCA NETO
ADVOGADO : CLÁUDIO VICENTE MONTEIRO E OUTRO(S) - SP088206
AGRAVADO : ALEXANDRE ALBERTO DE BARROS GUIRRO
AGRAVADO : MARCIO ROBERTO DE BARROS GUIRRO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FIORINO VICENTE - SP132714
INTERES. : AUTO POSTO DA FONTE DE JAÚ LTDA
INTERES. : PALMYRO GUIRRO
INTERES. : ALICE BARROS GUIRRO
INTERES. : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
INTERES. : ANDREZZA MOURA BRAGA

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por JOSE ELIAS BRAGANCA NETO contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante afirma que seu recurso especial atendeu a todos os requisitos de admissibilidade exigidos, asseverando que apontou a violação de dispositivos legais, com ênfase à violação do art. 535 do CPC/73.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 841.044 - SP
(2016/0001234-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSE ELIAS BRAGANCA NETO
ADVOGADO : CLÁUDIO VICENTE MONTEIRO E OUTRO(S) - SP088206
AGRAVADO : ALEXANDRE ALBERTO DE BARROS GUIRRO
AGRAVADO : MARCIO ROBERTO DE BARROS GUIRRO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FIORINO VICENTE - SP132714
INTERES. : AUTO POSTO DA FONTE DE JAÚ LTDA
INTERES. : PALMYRO GUIRRO
INTERES. : ALICE BARROS GUIRRO
INTERES. : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
INTERES. : ANDREZZA MOURA BRAGA

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial com fundamento no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, ante a incidência do óbice da Súmula n. 182/STJ.

1. Da Súmula n. 182/STJ

Na decisão ora recorrida, aplicou-se a Súmula n. 182/STJ, pois o agravo em recurso especial interposto não teria impugnado, de forma específica, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial.

De fato, o agravante, nas razões do seu agravo em recurso especial, não impugnou os fundamentos decorrentes da aplicação dos seguintes óbices: i) incidência da Súmula 7/STJ; ii) incidência da Súmula 83/STJ e iii) ofensa a dispositivos da CF não servem de suporte à interposição de recurso especial. Limitando-se a tecer alegações genéricas, não demonstrou, especificamente, as razões pelas quais tais óbices não teriam aplicação na hipótese sob análise.

Assim, a incidência da Súmula 182/STJ deve ser mantida, pois, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.

Tem-se como manifestamente improcedente o agravo interno quando o recorrente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

se limita a repetir as razões do agravo em recurso especial, razão pela qual, na hipótese de ser desprovido este recurso, à unanimidade, fixo multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no § 4º do art. 1.021 do CPC/15.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente para R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0001234-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt nos EDcl no AREsp 841.044 / SP**

Números Origem: 00093783020128260302 22108 2212008 70407 7042007 93783020128260302

PAUTA: 21/03/2017

JULGADO: 21/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JOSE ELIAS BRAGANCA NETO
ADVOGADO	: CLÁUDIO VICENTE MONTEIRO E OUTRO(S) - SP088206
AGRAVADO	: ALEXANDRE ALBERTO DE BARROS GUIRRO
AGRAVADO	: MARCIO ROBERTO DE BARROS GUIRRO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FIORINO VICENTE - SP132714
INTERES.	: AUTO POSTO DA FONTE DE JAÚ LTDA
INTERES.	: PALMYRO GUIRRO
INTERES.	: ALICE BARROS GUIRRO
INTERES.	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
INTERES.	: ANDREZZA MOURA BRAGA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: JOSE ELIAS BRAGANCA NETO
ADVOGADO	: CLÁUDIO VICENTE MONTEIRO E OUTRO(S) - SP088206
AGRAVADO	: ALEXANDRE ALBERTO DE BARROS GUIRRO
AGRAVADO	: MARCIO ROBERTO DE BARROS GUIRRO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FIORINO VICENTE - SP132714
INTERES.	: AUTO POSTO DA FONTE DE JAÚ LTDA
INTERES.	: PALMYRO GUIRRO
INTERES.	: ALICE BARROS GUIRRO
INTERES.	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
INTERES.	: ANDREZZA MOURA BRAGA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, com majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.